

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

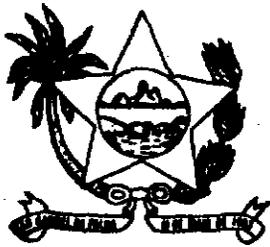
LEI Nº 1.083/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO GABRIEL DA PALHA LTDA-COOPMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda-COOPMED, inscrita no CGC/MF sob o Nº 02.022.065/0001-63, Registro Nº 32400012533, com sede na Rua 14 de Maio, Nº 55, nesta Cidade.
- Art. 2º - O objeto do Convênio a que se refere o Art. 1º constitui a junção de esforços entre os convenientes para garantir assistência à saúde para atendimento à população deste Município.
- Art. 3º - As contratações necessárias à consecução dos objetivos do Convênio a ser celebrado ficará à cargo da Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda-COOPMED.
- Art. 4º - O Convênio será feito pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 5º - O Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda-COOPMED, a importância correspondente às prestações dos serviços, objeto desta Lei.
- Art. 6º - A prestação dos serviços, objeto do Convênio a ser celebrado, estará sujeita à fiscalização dos órgãos da Administração Pública Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 7º - O Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, se o objetivo do mesmo não estiverem sendo satisfatoriamente cumpridos, mediante prévia notificação.
- Art. 8º - Os membros da Diretoria da Cooperativa de Trabalho Médico de São Gabriel da Palha Ltda-COOPMED, serão responsabilizados civil e criminalmente pela

60/11/97



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

má aplicação dos recursos provenientes do Convênio, bem como pelo desvio de sua finalidade.

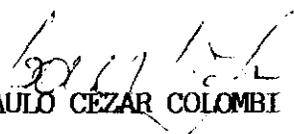
Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

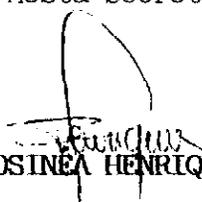
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Agosto de 1997.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS

p/ Secretaria Municipal de Administração